

## Seção I

### Admissão

Art. 4º. O ingresso na COOMUSERV é livre a todos que, não impedidos por Lei ou por este Estatuto, desejarem utilizar os serviços prestados por esta sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições aqui estabelecidas, ressalvado o disposto no Artigo 4º, inciso I da Lei 5.764/1971, e, portanto, poderão associar-se à esta cooperativa todos os(as) profissionais com conhecimento e habilidade nas áreas fixadas no inciso II do Art. 2º deste Estatuto.

1º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 07 (sete[2]) pessoas físicas.

2º - Para associar-se, deverá o interessado preencher a Proposta de Admissão fornecida pela COOMUSERV, nela contendo todas as recomendações e advertências quanto aos direitos de imagem, voz, inexistência de vínculo trabalhista de qualquer natureza, direitos e deveres jurídicos, disposições acerca de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e seu uso, bem como treinamento de cooperativismo e outras pertinentes informações, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração desta.

3º - Aceita a proposta, será feito o Cadastro de Cooperado em livro, fichário ou sistema apropriado, e seu ingresso no quadro social se efetuará com a subscrição, pelo candidato aprovado, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com qualquer dos membros do Conselho de Administração no Livro de Matrícula, estando ciente, desde já, e sob as penas da Lei que:

I – Deverá apresentar Documento de Identificação (RG, CNH, CTPS, Carteira Profissional ou outro admitido por lei).

II – Deverá apresentar Documento Fiscal pessoal (CPF).

III – Deverá apresentar Comprovante de Endereço atualizado em seu nome ou, quando estiver em nome de terceiro por motivo de locação ou outro ato congênere, deverá declarar, com base na Lei 7.115/1983, sua residência, que deverá estar acompanhada de fotocópia do contrato de locação.

IV – Deverá fornecer seu(s) Contato(s) Telefônico, bem como de pelo menos mais duas pessoas próximas, preferencialmente parentes (exemplo: pais, irmãos, tios e amigos).

V – Deverá assinar Declaração de Recebimento de Cópia do Estatuto.

VI – Deverá assinar Declaração de Concordância com os termos contidos no Estatuto.

VII – Deverá assinar Declaração de Responsabilidade de manter sua idoneidade moral e reputação ilibada sempre intactas.

VIII – Deverá assinar Declaração de Autorização de Uso de Imagem e Voz para efeito de campanhas publicitárias e afins.

IX – Deverá assinar Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício, haja vista tratar-se de cooperativa

X - Deverá participar do Treinamento de Cooperativismo, assinando sua Lista de Presença ou Termo de Presença ou documento equivalente.

XI – Deverá participar do Treinamento do Uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme o caso, assinando sua Lista de Presença ou Termo de Presença ou documento equivalente.

XII – Deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs fornecidos, assinando seu sua Declaração/Termo de Recebimento, com especificação de produtos entregues, local e data.

1º Consoante incisos X e XI retro, poderão haver outros treinamentos ou cursos ou situações equivalentes em que, quando necessário e ou solicitado, o cooperado deverá participar.

2º Consoante inciso VIII, poderão ser utilizadas imagens e ou voz de cooperados para fins publicitários da COOMUSERV, respeitando a garantia constitucional de inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem[3].

3º Consoante inciso IX, todo cooperado deve ter a consciência jurídica (por este Estatuto) e moral de que sua admissão não importa em reconhecimento, de forma alguma, de vínculo empregatício, haja vista que o seu ingresso como cooperado não acarreta qualquer espécie de atividade trabalhista, ciente de que não estão presentes os requisitos ensejadores do famigerado vínculo de emprego estabelecido pelo Artigo 3º da CLT, não havendo:

I – Pessoalidade na relação cooperado com cooperativa, bem como cooperativa com terceiro contratante (seja público ou privado), uma vez que o critério de pessoalidade torna o prestador do serviço, que neste caso é a cooperativa através do cooperado, insubstituível, o que evidentemente contraria a forma de gestão e administração da cooperativa, que alterna os cooperados sempre que necessário ou a pedido.

II – Habitualidade ou não eventualidade na relação cooperado com cooperativa, bem como cooperativa com terceiro contratante (seja público ou privado), uma vez que a cooperativa alterna, por razões de gestão ou a pedido do cooperado, sua alocação em determinado serviço, bem como em relação a períodos e horas trabalhadas, conforme necessidade e sua disposição, haja vista perceber renda mediante seu esforço.

III – Subordinação na relação cooperado com cooperativa, bem como cooperativa com terceiro contratante (seja público ou privado), em que pese haver grande semelhança, uma vez que seu diferencial é a regência por um Estatuto Social, com previsão no Código Civil Brasileiro, na Lei das Cooperativas e na Lei das Cooperativas de Trabalho, o que importa em autorização em lei geral e em lei especial para seu funcionamento, não se confundindo, ainda que hajam similaridades, com as diretrizes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista, com destaque, que o cooperado não é subordinado da cooperativa, pois pode não querer aceitar algum serviço e nem por isso, dentro das regras estatutárias, sofrerá penalidades trabalhistas.

IV - Onerosidade na relação cooperado com cooperativa, bem como cooperativa com terceiro contratante (seja público ou privado), uma vez que não recebe remuneração e ou salário, que possuem natureza jurídica de contraprestação devida ao trabalhador, mas percebem, sim, repasse de valores conforme execução, total ou parcial, de contratos públicos e ou privados firmados com a cooperativa.

4º Satisfeitos os requisitos do deste artigo, o cooperado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

5º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.[4]

6º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

7º O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.[6]

[1] Lei 5.764/1971, Art. 21, inciso II.

[2] Lei 12.690/2012, Art. 6º.

[3] Constituição Federal de 1988, Artigo 5º, incisos V e X.

[4] Lei 5.764/1971, Art. 29, § 1º.

[5] Lei 5.764/1971, Art. 29, § 4º.

[6] Lei 5.764/1971, Art. 31.

Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.